ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

PROJETO DE LEI № 026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pinheiro Machado para o exercício financeiro de 2018.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal;

 II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPITULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 43.500.000,00 (Quarenta e três milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento.

I – Administração Direta 1.0. Receitas Correntes 1.1. Receitas Tributárias				45.309.000,00 3.974.000,00
1.2.	Receitas Contribuições		R\$	2.525.000,00
1.3.	Receitas Patrimoniais		R\$	526.550,00
1.4.	Receitas Agropecuárias		R\$	0,00
1.6.	Receitas de Serviços		R\$	199.500,00
1.7.	Transferências Correntes		R\$	37.475.500,00
1.9.	Outras Receitas Correntes		R\$	608.450,00
0	Deseites de Conital		DΦ	004 000 00
2.	Receitas de Capital		R\$,
2.2.	Alienação de Bens		R\$	1.000,00
2.3.	Amortização de Empréstimos		R\$	50.000,00
2.4.	Transferências de Capital		R\$	940.000,00
7.0.	Receitas Intraorçamentárias		R\$	2.120.000,00
0	Subtotal			48.420.000,00
9.	Deduções da Receita Corrente	Total	<u>R\$</u>	4.920.000,00
		Total	H\$	43.500.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 43.500.000,00 (Quarenta e três milhões e quinhentos mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – Total Despesa Autorizada Poder Executivo	R\$ 36.848.400,00
II – Total Despesa do Poder Legislativo	R\$ 1.695.600,00
III – Regime Próprio de Previdência Social	R\$ 4.535.000,00
IV – Reserva de Contingência	R\$ 421.000,00
Total da Despesa Autorizada	R\$ 43.500.000,00

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

- Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da respectiva despesa fixada nesta lei, e nos termos do art. 7°, da Lei n° 4320/64, na forma autorizada pela Lei Complementar n° 101/2000.
- § 1º Exclui-se do limite mencionado no *caput*, os créditos adicionais suplementares:
 - I Que não alterem o valor total da dotação a cada projeto ou atividade;
- II Abertos para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam à previsão orçamentária correspondente;
- III Abertos com recursos da Reserva de Contingência, no valor de R\$ 421.000,00 (quatrocentos e vinte e um mil reais), em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal n° 1.763, de 16 de janeiro de 1980;
- IV Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- V Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes a precatórios judiciais;
- VI Destinados a suprir insuficiências na dotação da Secretaria Municipal de Educação, decorrentes do efetivo recebimento de recursos dos Governos Federal e/ou Estadual:
- VII Destinados a suprir insuficiências em dotações de projetos e atividades decorrentes de superávit financeiro;
- VIII Destinados a suprir insuficiências em dotações de projetos e atividades, decorrentes do efetivo recebimento de recursos a eles legalmente vinculados, conforme estabelece o art. 8°, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000, à exceção dos de Convênios e Contratos de repasse firmados com os

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

demais entes federativos, que exijam para sua execução, abertura de nova dotação orçamentária.

- § 2º Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados nesta lei, serão acompanhados de justificativa em relação às dotações orçamentárias a serem anuladas ou a eventuais recursos do excesso de arrecadação previsto para o exercício.
- § 3º Para atingir os objetivos do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a criar, se necessário, elemento de despesa dentro de cada projeto ou atividade; todavia, a abertura de crédito suplementar somente será possível para Grupo de Despesa já existente na unidade orçamentária a que se referir.
- § 4º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7°, 42 e 43 da Lei nº 4.320, e no artigo 165, § 8°, da C.F., a abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o saldo bancário livre.
- Art. 6º Fica limitada em até 40% (quarenta por cento) da despesa total fixada, abertura de crédito suplementares destinados a atender:
- I Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas;
- II Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III Despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;
- IV Créditos Suplementares por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 7º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito, fica limitada aos efetivos recursos assegurados.
- Art. 8º Os valores das transferências destinadas à Câmara Municipal serão repassados de conformidade com a legislação vigente.
- Art. 9º O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
 - Art. $10^{\frac{9}{2}}$ Fazem parte do corpo desta lei os seguintes anexos:
 - I Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
 - II Receita segundo as categorias econômicas;

THE PATENT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

- III Natureza da despesa segundo as categorias econômicas por unidade;
 - IV Demonstração da despesa por unidades orçamentárias;
 - V Adendo V, Anexo 6 Programa de Trabalho;
 - VI Anexo VII, Programa de Trabalho de Governo;
- VII Adendo VII, Anexo 8 Demonstrativo da despesa por Função,
 Subfunção e Programas, conforme o vínculo com os Recursos;
- VIII Adendo VIII, Anexo 9 Demonstrativo da despesa por Órgão e Funções;
 - IX Sumário Geral de Receita e Despesa;
 - X Quadro de Detalhamento da Despesa QDD
 - XI Plano de aplicação do RPPS;
 - XII Demonstrativo da estimativa e compensação da renuncia de receita;
- XIII Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
 - XIV Compatibilidade do orçamento com o resultado nominal e primário;
- XV Tabela demonstrando receitas e despesas anteriores e projeções para os próximos três anos;
 - XVI Anexo de metas anuais;
 - XVII Demonstrativo da Receita Corrente Líquida projetada para 2017;
- XVIII Metodologia e Premissa de cálculos realizados nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 2000 LRF;
 - XIX Anexos orçamentários 1, 2 e 7 da Lei nº 4.320, de 1964;
- XX Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);
- XXI Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964).
 - Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Antonio Duarte Rosa Prefeito Municipal

ARO PATRIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 26/2017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pinheiro Machado para o exercício financeiro de 2018.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Atendendo ao contido na Lei Orgânica e legislação vigente, estamos encaminhando à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018.

É preciso que se saliente ainda que norteou a elaboração do presente Projeto de Lei as informações obtidas pelo Executivo Municipal no tocante a previsão de receita, através de subsídios fornecidos pela FAMURS. (Site)

Objeto de audiência pública, obteve aprovação unânime dos participantes, conforme consta em Ata anexo ao presente.

Junta-se ao presente Projeto de Lei, os anexos que compõe a LOA, devidamente encadernados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa Prefeito Municipal